PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

CONCORRÊNCIA

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

Contrato para execução de serviços especializados de engenharia para reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Bom Jesus de Goiás, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS e a empresa _____.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nºs **201904000164693 (processo principal), 202009000238092** e **201903000162252 (processos apensados),** o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº 031/2021, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, regime de execução empreitada por preço global,sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, subsidiariamente à Lei Estadual nº 17.928/2012, Resolução n.º 114 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n.º 09/2012 da Corte Especial do Tribunal de Justiça, no que couber, e demais normas aplicáveis, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Constitui objeto deste contrato a execução de serviços especializados de engenharia para reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Bom Jesus de Goiás-GO, conforme especificado no(s) anexo(s) deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este ajuste está vinculado ao Edital de Licitação nº 031/2021 (Proad 201904000164693), ao Projeto Básico/Executivo e seus anexos, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor da contratação é de R$ _____(_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Os faturamentos dos serviços executados serão processados em conformidade com o detalhamento constante do cronograma físico-financeiro anexo deste contrato.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada da seguinte forma:

I – nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

II – atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, de acordo com o cronograma, emitido pela Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**;

III – demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

IV – cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra;

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

V – cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra;

VI – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

VII – a liberação da primeira parcela fica ainda condicionada à quitação junto aos órgãos:

a) CREA/Estado de Goiás, através da ART;
b) INSS, através de matrícula da obra; e
c) FGTS/CAIXA, através do CRF

§2º O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais atestadas pelo **CONTRATANTE** e devidamente protocolizadas, desde que atendidas as condições exigidas para liberação das parcelas.

§3º Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, se por motivos imputados ao **CONTRATANTE**, no mesmo incidirá multa moratória com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), *pro rata temporis.*

§4º A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício à conta da Dotação Compactada nº. _____ Programa de Trabalho nº. _____. Natureza Despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R$ _____(_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a **CONTRATADA** oferecerá, em até 5 (cinco) dias uteis contados do recebimento da ordem de serviço, garantia em favor do **CONTRATANTE**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme previsto no ato convocatório, em conformidade com as disposições do art. 56, e

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

§ 3º da Lei nº 8.666/93.

§2º se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**;

§3º a caução de garantia quando prestada em dinheiro, será restituída devidamente atualizada de acordo com os índices oficiais de rendimentos da poupança.

§4º para reforço da garantia inicialmente prestada pela **CONTRATADA**, serão retidos 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, constante do cronograma físico-financeiro, por ocasião dos pagamentos, cuja liberação será efetivada por ocasião do recebimento definitivo da obra.

§5º em caso de celebração de aditivo contratual de prorrogação de prazo da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar caução de garantia complementar, concernente ao período acrescido.

§6º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à **CONTRATADA**;
c) prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

§7º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

§9º O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

§10º O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

§11º O número dos autos constante do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

§12º Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

§13º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

§14º Será considerada extinta a garantia:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
II – 90 (noventa) dias após a extinção do contrato.

§15º O Tribunal de Justiça não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Caso fortuito ou força maior;

a) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
b) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
c) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§16º Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – A **CONTRATADA** deve:

I – A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos e

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.

II – A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos das normas preceituadas no Código Civil Brasileiro e em conformidade com os artigos 54, 69, 73, § 2º, 76 da Lei nº 8.666/93.

III – A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc, resultantes da execução deste contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

IV – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, em suas normas regulamentares e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

V – A **CONTRATADA** se propõe a absorver, na execução do presente, na condição de trabalhadores, um percentual mínimo de 2% (dois por cento) sobre o total de seus empregados na obra, de egressos do sistema carcerário e/ou de pessoas que estejam cumprindo medidas e penas alternativas, cuja relação deverá ser apresentada, mensalmente, à fiscalização, nos termos da Resolução nº 114, de 28.4.2010, do CNJ.

VI – Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato será executado sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**.

VII – A **CONTRATADA** se obriga a manter a guarda da obra até o recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**.

VIII – Poderá o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

IX – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X – São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

b) a subcontratação de todo e qualquer serviço destinado à execução do objeto deste contrato sem o conhecimento e aprovação do **CONTRATANTE**;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

XI - Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

XII – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XIII – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XIV – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

XV – Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

XVI – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

XVII– Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

XVIII – Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

XIX – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;

XX – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXI – Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

XXII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXV – Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXVI – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XXVII – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVIII – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXIX – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXX – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se for o caso, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXI – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

XXXII – Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

XXXIII – Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXXIV – Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;

XXXV – Assegurar ao **CONTRATANTE**, nos termos da Instrução Normativa 05/2017 da SLTI/MPOG, datada de 26 de maio de 2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

XXXVI - Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

XXXVII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

XXXVIII - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

XXXIX - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XL – Responsabilizar-se, às suas expensas:

a) – todos os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, como condição para recebimento definitivo da obra;

b) – pelos serviços e materiais, falhas construtivas e de segurança que comprometam a solidez da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na forma do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XLI - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

c) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

d) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

e) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

f) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

g) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

h) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a **CONTRATADA** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

i) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

j) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

k) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

l) Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

XLII - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

XLIII – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

XLIV – Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

XLV – Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

XLVI – Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

2 – O **CONTRATANTE** deve:

I-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

III- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

V- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa 05/2017 da SLTI/MPOG, datada de 26 de maio de 2017;

VI- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VII- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

VIII- Cientificar o órgão de representação judicial do Tribunal de Justiça, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, quando for o caso;

IX- Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa;
III – suspensão de contratar com o Tribunal de Justiça;
IV – impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça;
V – declaração de inidoneidade.

8.1. Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:
I. multa até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

IV. multa até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

8.2. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

8.3. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

8.6. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantido o devido processo legal, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a empresa que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação;
b) fraudar a execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) cometer fraude fiscal; ou
e) fizer declaração falsa.

8.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 42 da Lei nº. 17.928/2012 e art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor constante deste contrato é fixo, porém reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993 que obedecerá as disposições dos artigos 79 e 80, do normativo.

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE,** além das sanções previstas neste instrumento.

11.3. No caso de rescisão a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contrata, a critério do **CONTRATANTE**, outra empresa.

11.4. O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão da obra se dará na forma a seguir:

a) Gestora de Execução Direta e Supervisora do Contrato: Engenheira Civil Mayara André Peñaranda – Diretora da Divisão de Engenharia;

b) Gestora Supervisora do contrato: Engenheira Civil Mayara André Peñaranda – Diretora da Divisão de Engenharia;

c) Gestora Coordenadora: Arquiteta e Urbanista Cybelle Saad Sabino de Freitas Faria – Diretora de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Deverá a CONTRATADA manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização deste Tribunal.

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A obra objeto deste contrato será executada consoante cronograma físico-financeiro anexo, no prazo de 300 (trezentos) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 500 (quinhentos) dias corridos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/03/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2021.

_____
Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral
CONTRATANTE

_____
(REPRESENTANTE DA EMPRESA)
CONTRATADA

Assinado digitalmente por: JOELMA JAPIASSU DUARTE, ASSISTENTE JURÍDICO, em 31/05/2021 às 06:58.
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 415076768389 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201904000164693

JOELMA JAPIASSU DUARTE
ASSISTENTE JURÍDICO
ASSESSORIA DE ELABORAÇAO DE EDITAIS
Assinatura CONFIRMADA em 31/05/2021 às 06:58